



CONCORRÊNCIA Nº 9/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO Nº 56/2020 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS E DE OUTRO, SAFRA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA- EPP, OS TERMOS DA LEI N.º 8666 DE 21/06/1993.

Contrato que entre si celebram a MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, com endereço na Avenida Getúlio Vargas - 815 - Jardinópolis SC, inscrita no CNPJ sob n.º 80.637.457/0001-40 neste ato representada pelo(a) PREFEITO(A) MUNICIPAL S(a) DORILDO PEGORINI, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e SAFRA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA- EPP, inscrito no CNPJ sob n.º 16.921.189/0001-95, neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a) CLEUNEI ZAMBONI, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência da Licitação Concorrência 9/2020, do Processo Licitatório de nº 87/2020 homologado em 16/10/2020, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação CONCESSÃO DE USO - de Sala Comercial em alvenaria COM 551 M² lote com área de 11.339,00 m², matrícula sob o nº 80.695, localizada na SC 159 saída para União do Oeste, com o objetivo de gerar empregos e aumento no índice do movimento econômico para o Município de Jardinópolis, SC, as atividades a serem desenvolvidas pela empresa proponentes/interessadas não poderão ser altamente poluentes degradantes e tóxicas ao meio ambiente. As atividades a serem desenvolvidas deverão ser licitas e respeitadas, pela proponente, as regulamentações, normas e leis pertinentes.

1.2. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta da CONTRATADA e o Processo Administrativo 87/2020, Concorrência nº 9/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS BENS

2.1. A concessão são os relacionados, identificados e descritos no Anexo A - DESCRIÇÃO DOS ITENS/MOLDELO DE PROPOSTA, na condição verificada e descrita em laudo de vistoria que passa a fazer parte deste integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da concessão de uso será de **10 (dez) anos consecutivos**, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento de Concessão de Uso.

3.2 – A referida concessão poderá ser prorrogada por igual período, desde que aceito, de acordo e por escrito entre as partes, com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias do vencimento da referida concessão.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE E DA A CONCESSIONÁRIA

4.1. Pela outorga da CONCESSÃO DE USO a concessionária tem o direito de utilizar



o item do objeto.

4.2. A **CONCESSIONÁRIA** deve permitir a fiscalização por parte do concedente e enviar as documentações que confirmem seu compromisso de empregar o número mínimo de funcionários e faturamento acordado, na proposta da vencedora do Edital de Licitação Modalidade: Concorrência nº 9/2020, para o desenvolvimento do emprego em Jardinópolis.

- 4.3. A **CONCESSIONÁRIA** tem o dever de gerar e manter no mínimo
- 02 (dois) empregos diretos
 - 02 (dois) empregos indiretos
 - faturamento anual mínimo R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil) reais

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, PREÇO E DO REAJUSTE

5. O prazo de vigência da concessão de uso do **CONCESSÃO DE USO** - de Sala Comercial em alvenaria COM 551 M² lote com área de 11.339,00 m², matrícula sob o nº 80.695, localizada na SC 159 saída para União do Oeste, com o objetivo de gerar empregos e aumento no índice do movimento econômico para o Município de Jardinópolis, SC, será de **10 (dez) anos consecutivos**, contados a partir da data da assinatura do respectivo instrumento de Concessão de Uso (minuta constante do **Anexo “C”** deste Edital)

5.1 – A referida concessão poderá ser prorrogada por igual período, desde que aceite, de acordo e por escrito entre as partes, com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias do vencimento da referida concessão.

5.2 – **CONCESSIONÁRIA** fará pagamento mensal para utilização, no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, para o **CONCEDENTE atualizados anualmente pelo INPC**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS FONTES DE RECEITAS ALTERNATIVAS

6.1. Será permitida a realização de publicidade comercial na forma prevista no Edital.

6.1.1. Toda a publicidade a ser veiculada deverá ser previamente autorizada pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

7.1. Entregar os bens na condição que se encontram ao **CONCESSIONÁRIO**, na forma concedida.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A **CONCESSIONÁRIA** fica sujeita à fiscalização, por parte da **CONCEDENTE**, de suas atividades no exercício e vigência do objeto deste instrumento, bem como a utilização e uso dos bens imóveis para atividade fim concedida e principalmente o cumprimento dos requisitos fixados no edital quanto ao número de empregados incluindo a verificação do devido pagamento dos salários, honorários verbas trabalhistas de qualquer nomenclatura, encargos trabalhistas, tributários e previdenciários bem como a geração de renda prevista.

8.2. O concessionário deverá comprovar os requisitos previstos no art 9.1, 9.2, 9,3, 9.4, 9,5, 9.6 e 9.7 do Edital Licitação da Concorrência nº: 9/2020 nos prazos estipulados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial das condições pela **CONCESSIONÁRIA** proposta ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONCESSIONÁRIA** direito a qualquer indenização.

9.1.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.



b) amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de Concessão de Uso, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida anualmente.

10.1.1. A multa prevista no item 10.1 não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exige a CONCESSIONÁRIA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONCEDENTE ou ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário, ou a concessão, sem a prévia anuência da CONCEDENTE, sob pena de caducidade da concessão e será ela (CONCESSIONÁRIA) a única responsável pelos encargos diretos ou indiretos, da concessão, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidente de trabalho ou outros danos causados por seus prepostos ou terceiros durante a execução do objeto deste termo, não podendo por estes requerer acréscimos ou alegar solidariedade ou subsidiariedade da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. A CONCEDENTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente Termo de Concessão de Uso, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

13.1. A CONCESSIONÁRIA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da aquisição de materiais e equipamentos necessários ao cumprimento do presente termo. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONCEDENTE ou a terceiros.

13.2. A CONCEDENTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária e outros decorrentes da execução do presente Termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à concessionária.

13.3. A CONCEDENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá retirar do município de Jardinópolis – SC, as máquinas e equipamentos, exceto para consertos, com a expressa autorização da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Os casos omissos ao presente Termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes das Leis Federais nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

14.2. As despesas manutenção preventiva, corretiva, consumo de energia e outros suprimentos, serão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



Estado de Santa Catarina
Município de Jardinópolis
PREFEITURA MUNICIPAL

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Termo, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Jardinópolis, SC, 16 de Outubro de 2020

DORILDO PEGORINI
Prefeito Municipal

CLEUNEI ZAMBONI
Representante Legal

DIANA MIGLIAVACA
FISCAL do Termo de Seção